



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6902/2018		
Ementa Dispõe sobre os meios de cobrança de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Indaiatuba e dá outras providências		
Data da Norma 03/04/2018	Data de Publicação 04/04/2018	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 81/2018 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

Aut. Nº	46/18
P.L. Nº	8/18
Publ.:	04/04/18 - PA6.04

LEI Nº 6.902 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre os meios de cobrança de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, para fins de cobrança de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, de competência do Município de Indaiatuba, sem prejuízo da possibilidade de cobrança por meio de cobradores, a adoção de sistema de bilhetagem eletrônica para todos os usuários, inclusive os beneficiários de gratuidade.

§ 1º - Entende-se por sistema de bilhetagem eletrônica, para fins desta Lei, o uso de cartão inteligente sem contato, com capacidade para suportar múltiplas ampliações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos, softwares, validadores dos cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema.

§ 2º - O sistema de bilhetagem eletrônica tem por finalidade a garantia de maior segurança aos usuários e funcionários do transporte coletivo, além de permitir maior eficiência para o planejamento operacional do sistema de transporte coletivo, através da automatização da coleta de dados e relatórios, bem como minimizar a evasão de receita.

§ 3º - Os cartões eletrônicos a serem utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica serão recarregáveis, com créditos armazenados na forma de valores monetários e/ou direitos de viagens, para pagamento de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros, observadas as normas editadas pelo Poder Concedente, especialmente quanto ao prazo de validade dos créditos e critérios de reembolso de créditos expirados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.163, de 25 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 03 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO